

DECRETO Nº 11.610, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA CONTENÇÃO DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, que lhe confere no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o **Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE** a prorrogar o vencimento das faturas relacionadas ao consumo de água, com vencimento em abril e maio de 2020, em 60 (sessenta) dias após a data originalmente estabelecida como vencimento;

Art. 2º O **Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE**, mediante solicitação formal do usuário, poderá ainda realizar o parcelamento das faturas inclusas no artigo 1º do presente Decreto, dentro do exercício financeiro de 2020, desde de que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será possível para clientes que não possuam parcelamento ativo.

Art. 3º Ficam excluídos desse decreto os parcelamentos realizados em carnê e as contas de consumo de água com pagamento em débito automático, com vencimento em abril, cujos arquivos já foram enviados ao banco.

Art. 4º Durante o período a pandemia e a situação de emergência no município serão adotadas as seguintes medidas para a descarga e escoamento de pescado do município:

I - fica proibida a descarga de pescado no Cais dos Pescadores, no Cais de Turismo ou em qualquer outro cais público, onde haja livre circulação de pessoas;

II - a descarga de pescado só poderá ser realizada em local privado, no qual seja possível realizar controle de circulação de pessoas, contingenciamento e escalonamento da descarga e escoamento, visando coibir aglomeração de pessoas e respeitando as normas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 11.602/2020;

III - os locais de descarga do pescado deverão facilitar o acesso e a realização de fiscalização do município aos trabalhadores envolvidos no processo de descarga, bem como no processo de escoamento e transporte;

IV - a prefeitura poderá realizar inspeção nos locais de descarga de pescado para

verificar as condições de higiene, o estado dos trabalhadores, pessoas, cargas e utensílios que estiverem envolvidos no processo de descarga, escoamento e transporte do pescado;

V - os locais de descarga do pescado deverão estar adequados às normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 11.602, de 2020, bem como demais normas vigentes de higiene e vigilância sanitária, visando resguardar pessoas, prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Fica determinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico /Secretaria Executiva de Agricultura e Pesca e à Secretaria de Saúde a adoção de protocolos e medidas conjuntas para a fiscalização da descarga do pescado.

Art. 6º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes os Decretos Municipais nº 11.593/2020, nº 11.596/2020 e nº 11.599/2020, no que não conflitarem com o presente.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito